



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1. Contratação da empresa **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA** para realização de show artístico com a **BANDA BIQUÍNI CAVADÃO** durante o evento "**Viva Roraima 2026**", a realizar-se no município de Boa Vista - RR, no dia 26 de abril de 2026, conforme solução definida neste instrumento.

2 - Descrição da necessidade

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT/RR possui entre suas atribuições o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à promoção e difusão cultural no estado de Roraima.

2.2. Nesse contexto, será realizado o evento **Viva Roraima 2026**, que tem como objetivo valorizar a cultura local, incentivar o turismo e proporcionar atividades culturais e de lazer à população.

2.3. Para compor a programação artística do evento, identifica-se a necessidade da **contratação da banda de renome nacional Biquíni Cavado**, visando ampliar a visibilidade do evento, atrair maior público e fortalecer as atividades culturais promovidas durante sua realização.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1. Departamento de Promoção Cultural – DPC/SECULT.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da natureza dos serviços:

4.1.1. O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2. Dos requisitos legais para a contratação:

4.2.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Salienta-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade

por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.2.3. A contratação fundamenta-se no DECRETO Nº 39.050-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

4.3. Prazo de vigência da contratação:

4.3.1. O prazo de vigência da contratação se encerra logo após a execução do objeto.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1. Razão da escolha do profissional do setor artístico:

5.1.1. A escolha da banda **Biquíni Cavadão** para compor a programação do evento “Viva Roraima 2026” fundamenta-se em sua relevância no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero rock nacional, possuindo ampla aceitação do público e grande capacidade de atrair participantes para eventos culturais de grande porte.

5.1.2. Para subsidiar essa escolha, a equipe técnica da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT/RR realizou levantamento no mercado musical, analisando materiais como vídeos, cartazes, clipes disponíveis no YouTube, registros de shows realizados em outras cidades e demais documentos constantes nos autos. Foram considerados critérios como **qualidade musical, reconhecimento do artista, aceitação do público, estilo musical e compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado**

5.2. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico:

5.2.1. A banda **Biquíni Cavadão** é reconhecida nacionalmente e possui trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, com diversos álbuns lançados, músicas amplamente divulgadas em rádios e plataformas digitais, além de participação frequente em festivais e eventos culturais em várias regiões do país.

5.2.2. Diante disso, a escolha da banda justifica-se por sua **qualidade musical, originalidade e reconhecimento do público**, apresentando composições e performances de alto nível. Além disso, o estilo musical do grupo é compatível com o perfil do público-alvo do evento, contribuindo para fortalecer a programação cultural e ampliar a participação do público.

5.3. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

5.3.1. Após levantamento realizado, informa-se que, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por meio da empresa **74 Entretenimento e Marketing**

LTDA, responsável pela representação comercial da banda **Biquíni Cavado**, que detém exclusividade na negociação de suas apresentações artísticas.

5.3.2. A Empresa **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA** CNPJ: 19.370.140/0001-80 Endereço: Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 173, Sala 01, Bairro Anhangabau, Jundiaí/SP, CEP 13.208-120, E-mail: mbrandao@saviancontabilidade.com.br, Representante legal: **Sr. Jose Julio Pacheco Quattrucci Junior**, CPF: 278.446.238-29.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1. As especificações técnicas constantes neste documento, incluindo detalhamento, requisitos, características e quantitativos dos serviços a serem contratados, foram definidas pelo setor demandante com base em parâmetros técnicos objetivos, visando atender ao interesse público. O responsável pelo setor demandante encontra-se identificado ao final e aprova o presente instrumento.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA BIQUÍNI CAVADÃO durante o evento " Viva Roraima 2026 ", a realizar-se no município de Boa Vista - RR, no dia 26 de abril de 2026.	SERVIÇOS	01

7.1.1. Metodologia de cálculo dos quantitativos:

7.1.1.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, conforme Proposta de Preço (21530202).

8.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- a) Custos do artista banda/artistas: R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- b) Custo dos demais profissionais envolvidos, equipe técnica: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Despesas com transporte - Passagens Aéreas e ônibus: R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais);
- d) Despesas com transporte - Equipamentos: R\$ 34.900,00 (quatro mil e novecentos reais);
- e) Diárias de alimentação: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- f) **TOTAL: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, Pois o show é o objeto principal dessa contratação.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados: Atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.

13 - Providências a serem adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não haverá impacto ambiental.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1. Declaramos viável esta contratação.

15.1.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1. Conforme constatado nos estudos preliminares, verifica-se a inviabilidade de competição, em razão da impossibilidade de comparação objetiva entre profissionais do setor artístico. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista – RR, *data de assinatura*.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)
CARLOS EDUARDO NEGREIROS FERREIRA
Assistente Executivo
SECULT/RR

Revisado por:

(assinatura eletrônica)
IGOR BORGES BRIGLIA
Diretor de departamento de promoção cultural

Aprovado por:

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
Secretário de Estado da Cultura e Turismo
SECULT/RR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Negreiros Ferreira, Assistente Executivo**, em 17/03/2026, às 09:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Borges Briglia, Diretor de Departamento Promoção Cultural**, em 17/03/2026, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Alex Soares Ferreira, Secretário de Estado da Cultura e Turismo**, em 17/03/2026, às 15:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21493655** e o código CRC **15703AF9**.